

terior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei são remetidos oficiosamente à ASAE.

2—Nos casos a que se refere o número anterior, os prazos processuais ou substantivos suspendem-se no 30.º dia anterior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, reiniciando-se a contagem no 30.º dia posterior à referida data.

#### Artigo 20.º

##### Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 140/98, de 16 de maio, e 10/2003, de 18 de janeiro;

b) A alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

1—O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 19.º do presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *António de Magalhães Pires de Lima* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 16 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de dezembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Portaria n.º 374/2013

de 27 de dezembro

A Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, reconhece como indicação geográfica (IG) a designação «Alentejano» e regula o seu controlo, certificação e utilização, como forma de salientar a importância e o valor económico gerado pelos produtos vitivinícolas da região.

Por outro lado, a Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, definiu as atuais castas aptas à produção de vinho em Portugal, bem como a sua respetiva nomenclatura, em consequência da nova organização comum dos mercados agrícolas (OCM única) estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, tornando-se, assim, necessário efetuar algumas alterações quanto aos encepamentos previstos na região da IG «Alentejana» em conformidade com o regime estabelecido naquela portaria.

Acresce ainda a necessidade de alterar a Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, de modo a consubstanciar, na legislação nacional, o rendimento por hectare das vinhas relativas aos vinhos da região, mantendo-se a qualidade que caracteriza os vinhos com direito ao uso da IG «Alentejano».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, que reconhece como indicação geográfica (IG) a designação «Alentejano», que pode ser usada para identificação dos produtos vitivinícolas que se integrem nas categorias de vinho branco, vinho tinto, vinho rosado ou rosé, designados «vinho regional alentejano».

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao anexo II à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio

O anexo II à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, passa a ter a redação constante do anexo à presente Portaria, a qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Aditamento à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio

É aditado à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

##### “Artigo 5.º-A

O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG “Alentejano” é limitado a 15.000 Kg.”

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 19 de dezembro de 2013.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

#### Castas aptas à produção de vinho e produtos vitivinícolas com IG «Alentejano»

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT50711	Alicante Branco . . . . .		B
PRT52007	Alvarinho . . . . .		B
PRT52316	Antão-Vaz . . . . .		B
PRT52311	Arinto . . . . .	Pedernã . . . . .	B
PRT52016	Bical . . . . .	Borrado-das-Moscas	B
PRT53511	Chardonnay . . . . .		B
PRT53609	Chasselas . . . . .		B
PRT52513	Diagalves . . . . .		B
PRT52207	Encruzado . . . . .		B
PRT52810	Fernão-Pires . . . . .	Maria-Gomes . . . . .	B

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52112	Gouveio .....		B
PRT51113	Larião .....		B
PRT52512	Malvasia-Fina .....		B
PRT53013	Malvasia-Rei .....		B
PRT51413	Manteúdo .....		B
PRT60019	Marsanne .....		B
PRT40705	Moscatel-Graúdo .....		B
PRT50916	Mourisco Branco .....		B
PRT51617	Perrum .....		B
PRT60024	Petit-Manseng .....		B
PRT52011	Rabo-de-Ovelha .....		B
PRT53209	Riesling .....		B
PRT60026	Roussanne .....		B
PRT53211	Sauvignon .....	Sauvignon-Blanc .....	B
PRT53212	Semillon .....		B
PRT40505	Sercial .....	Esgana-Cão .....	B
PRT51914	Síria .....	Roupeiro, Códega .....	B
PRT52910	Tália .....	Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscana .....	B
PRT51910	Tamarez .....	Molinha .....	B
PRT52216	Trincadeira-das-Pratas .....		B
PRT50317	Verdelho .....		B
PRT60029	Vermentino .....		B
PRT40807	Viognier .....		B
PRT52715	Viosinho .....		B
PRT52003	Alfrocheiro .....	Tinta-Bastardinha .....	T
PRT53808	Alicante-Bouschet .....		T
PRT52603	Aragonez .....	Tinta Roriz, Tempranillo .....	T
PRT52606	Baga .....		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon .....		T
PRT50102	Caladoc .....		T
PRT53804	Carignan .....		T
PRT53106	Castelão .....	Periquita .....	T
PRT53805	Cinsaut .....		T
PRT51405	Corropio .....		T
PRT60013	Dunf .....	Petite-Syrah .....	T
PRT50804	Grand-Noir .....		T
PRT53406	Grenache .....		T
PRT41603	Manteúdo Preto .....		T
PRT50518	Merlot .....		T
PRT52301	Moreto .....		T
PRT60023	Nero-d'Avola .....		T
PRT54024	Petit Verdot .....		T
PRT53706	Pinot Noir .....		T
PRT60027	Sangiovese .....		T
PRT41407	Syrah .....	Shiraz .....	T
PRT41609	Tannat .....		T
PRT52905	Tinta-Barroca .....		T
PRT51905	Tinta-Caiada .....	Pau-Ferro, Tinta Lameira .....	T
PRT52201	Tinta-Carvalha .....		T
PRT52906	Tinta-Grossa .....	Carrega-Tinto .....	T
PRT51906	Tinta-Miúda .....		T
PRT53307	Tinto-Cão .....		T
PRT52205	Touriga-Franca .....		T
PRT52206	Touriga-Nacional .....		T
PRT53006	Trincadeira .....	Tinta-Amarela, Trincadeira-Preta .....	T
PRT41409	Zinfandel .....		T
PRT53904	Gewurztraminer .....		R
PRT53708	Pinot-Gris .....		R

B = Branco; T = Tinto; R = Rosado ou *rosé*

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 375/2013

de 27 de dezembro

As medidas de estágios têm demonstrado, ao longo dos anos e independentemente dos diversos formatos que foram

assumindo, resultados assinaláveis ao nível da promoção da empregabilidade dos seus destinatários, bem como ao nível da resposta a necessidades de recrutamento de recursos humanos qualificados.

Assim, através da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, foi criada a medida Estágios Emprego, tendo como principais objetivos complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, promover a criação de emprego em novas áreas e, também, promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida.

Tal medida foi criada no âmbito do Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção da Empregabilidade Jovem — «Impulso Jovem», cuja vigência termina no final do presente ano. Considerando que o desemprego dos jovens se revela um problema persistente, torna-se necessário assegurar a manutenção de medidas que favoreçam a ativação e a inserção dos jovens no mercado de trabalho e evitem a sua entrada em ciclos longos de desemprego. Tal opção é reforçada no âmbito da operacionalização de um plano nacional que responda à Recomendação europeia de uma Garantia para a Juventude, consubstanciada no compromisso de assegurar que todos os jovens com idade inferior a 25 anos usufruem de uma boa oportunidade de emprego, educação, aprendizagem ou estágio no prazo de 4 meses após entrarem em situação de desemprego ou abandonarem os estudos. A medida Estágios Emprego integra o pacote de respostas previstas no plano nacional agora em preparação, pelo que importa assegurar o prolongamento da sua vigência.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 2.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea *d*) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho

O artigo 3.º e as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 3.º

#### Destinatários

1 — São destinatários da Medida os inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), que reúnam os seguintes requisitos:

*a*) Os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;

*b*) As pessoas com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, estejam